



DOCUMENTO DE FAQ COC| PORTUGAL

Cadeia de Custódia FSC

Título: DOCUMENTO DE FAQ CoC| PORTUGAL

Contactos para comentários: FSC Portugal
Rua Mestre Lima de Freitas, nº.1
1549-012 Lisboa

Tlm: +351 910 179 078

E-Mail: s.ferreira@pt.fsc.org

Controlo de versões

Versão	Descrição	Data
V1.0	Criação de documento dedicado à Cadeia de Custódia. Inclusão das perguntas sobre este tema que se encontravam no documento de FAQs Portugal sistema normativo FSC v2.2.	06/02/2026

© 2026 Forest Stewardship Council Portugal, All Rights Reserved
FSC® F000226

Não é permitido distribuir, modificar, transmitir, reutilizar, reproduzir, voltar a publicar ou utilizar os materiais protegidos por direitos de autor deste documento para fins públicos ou comerciais, sem o consentimento expresse por escrito do editor. O utilizador está autorizado a visualizar, descarregar, imprimir e distribuir páginas individuais deste documento, apenas para fins informativos.

ÍNDICE

1.	Introdução	4
A.	Cadeia de Custódia	5
1.	Âmbito da Cadeia de Custódia	5
2.	Periodicidade das Auditorias	5
3.	Documentação suplementar de faturas	5
B.	ALTERAÇÕES NORMATIVAS	6
1.	Alterações normativas	6

1. Introdução

O objetivo deste documento é responder a questões, comentários e solicitações relacionadas com a Cadeia de Custódia do sistema FSC e que podem ser abordadas por meio de uma clarificação. Uma "clarificação" não pode trazer novos elementos de informação, mas deve sim basear-se na informação existente nas normas e documentos anexos e não ter impacto nos requisitos normativos.

Este documento não tem carácter normativo, e é elaborado e mantido pelo FSC Portugal tendo em consideração o contexto florestal nacional.

As questões estão divididas consoante a sua temática:

- A. Cadeia de Custódia
- B. Alterações normativas

A. CADEIA DE CUSTÓDIA

1. Âmbito da Cadeia de Custódia

A1.1 Quando se trata de venda de madeira em pé, é possível um comerciante, que não esteja certificado, adquirir essa madeira em pé a um membro de um grupo de gestão florestal e vendê-la como certificada? Não. A compra de material lenhoso configura uma posse legal do mesmo. Sempre que uma entidade tem posse legal de um produto, é necessário que esta esteja certificada para que o produto não perca a alegação e possa depois ser vendido como certificado. O facto de o material lenhoso ser vendido em pé, apenas significa que não existe posse física do material, mas havendo uma compra, existe posse legal e o material lenhoso deixa de ser propriedade do membro do grupo de gestão florestal, e passa a ser do comerciante, que precisa de estar igualmente envolvido no sistema, para vender esse material como certificado.

Neste âmbito, existem as seguintes possibilidades:

- O comerciante é também ele membro do grupo de gestão florestal, e pode vender com o código do grupo em causa;
- O comerciante é um prestador de serviço aderente ao grupo de gestão florestal, e pode vender o material com o código do grupo em causa;
- O comerciante é ele próprio detentor de um certificado de gestão florestal ou de cadeia de custódia e pode vender o material com o seu código FM ou CoC.

2. Periodicidade das Auditorias

A2.1 Qual a periodicidade das auditorias de cadeia de custódia? Se uma auditoria de concessão (*main evaluation*) ocorrer no final do ano civil (ex: novembro), qual a data que conta para efeitos de periodicidade de auditoria: a data da auditoria ou da concessão do certificado?

As auditorias de monitorização de cadeia de custódia devem ocorrer no mínimo uma vez por ano civil e até 15 meses após a última auditoria (requisito 4.7.1 da norma FSC-STD-20-001 V4-0).

É a data de auditoria em si que conta, ou seja, se a avaliação principal (*main evaluation*) for realizada, por exemplo, em Novembro de 2023 e a certificação for concedida em 2024, então a próxima auditoria de monitorização terá de ser realizada no máximo até 15 meses após Novembro, significando que no máximo, a nova auditoria deve ser realizada até Janeiro de 2025.

O que tem de ser garantindo são 5 auditorias por ciclo de certificação, sendo que, no caso CoC, esta pode acontecer até 15 meses (podendo ser adiada a auditoria para um próximo ano civil, mas não além de 31 de janeiro desse próximo ano civil).

3. Documentação suplementar de faturas

A3.1 Quando as faturas de venda não contêm toda a informação necessária (alegação FSC e/ou código de certificado) é possível que o titular de certificado envie documentação suplementar, de forma que toda

a informação fique disponível. Que tipo de documentação suplementar pode acompanhar as faturas e que informação deve constar nesta documentação?

Pode ser considerado como documento suplementar, um qualquer modelo do titular de certificado, que indique a informação relevante incluída na Cláusula 5.7 a), sendo que o mesmo deve chegar ao cliente o mais tardar no momento da entrega do produto - para que o cliente possa também cumprir a Cláusula 2.3 (caso contrário, o material tem de ser segregado até que a informação de elegibilidade seja conhecida). A Norma de Cadeia de Custódia (FSC-STD-40-004) não prescreve um documento legal, nem que este tenha de ser contra assinado pelo cliente. Apesar de poder ser considerado como uma boa prática, não deve ser considerado como um requisito mínimo.

Um exemplo pode ser uma lista de verificação das “caraterísticas do produto”, que não é necessariamente exigida por lei, mas que é importante para a verificação da qualidade, e que contém informações para além do FSC, como a composição física, os resultados de testes laboratoriais, os códigos de produto ISO, etc.

B.ALTERAÇÕES NORMATIVAS

1. Alterações normativas

B1.1 Quem é responsável por comunicar as atualizações normativas aos titulares de certificados?

O FSC envia atualizações aos titulares de certificados pelo menos duas vezes por ano, em conformidade com o Acordo de Licença de Marca Registada Eletrónica (eTLA) do FSC. A este respeito, o FSC é legalmente obrigado a informar os titulares de certificados sobre as atualizações relacionadas com os seus requisitos de certificação.

A informação que o FSC fornece aos titulares de certificados não dispensa as entidades certificadoras de cumprir os requisitos das normas de acreditação, cláusula 7.101. da norma FSC-STD-20-001 V5-0: A entidade certificadora deve informar todos os clientes afetados sobre as alterações aos requisitos de certificação do FSC ou aos seus próprios procedimentos que afetam os requisitos de certificação, no prazo de trinta (30) dias de calendário, após a aprovação dessas alterações pela entidade certificadora.